

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ementa: Projeto de Lei nº 022/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 022/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que **autoriza a concessão de subvenções sociais, mediante convênios, no valor global de R\$ 750.000,00**, destinadas a entidades que desempenham atividades de relevante interesse social no Município de Sabará.

As entidades beneficiadas são:

- Abrigo Irmã Tereza de Jesus – Casa do Caminho;
- Associação Projeto Vida;
- Lar dos Idosos José Verçosa Junior;
- Projeto Bom Pastor .

O projeto estabelece ainda que a concessão das subvenções deverá observar os requisitos da Lei Municipal nº 1.953/2014, bem como a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e iniciativa

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo é **legítima e adequada**, uma vez que trata da gestão de recursos públicos e da execução de políticas públicas de assistência social, matérias típicas da administração municipal.



2. Legalidade da concessão de subvenções

A concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos é **plenamente admitida pelo ordenamento jurídico**, desde que observados requisitos legais, tais como:

- Interesse público devidamente justificado;
- Existência de previsão orçamentária;
- Formalização por meio de convênio ou instrumento congênere;
- Prestação de contas;
- Atendimento às normas da Lei nº 13.019/2014.

O projeto atende a tais exigências, ao prever:

- Dotação orçamentária específica já existente;
- Vinculação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Obrigatoriedade de cumprimento da legislação municipal e federal;
- Previsão de prestação de contas.

3. Inexigibilidade de chamamento público

O art. 3º do projeto dispõe sobre a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Tal previsão é juridicamente possível quando demonstrada a **inviabilidade de competição**, o que, no caso concreto, decorre da natureza específica das entidades e da singularidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Contudo, recomenda-se que, na fase executória, o Poder Executivo **justifique de forma detalhada e individualizada** a inexigibilidade para cada entidade, a fim de resguardar a legalidade e evitar questionamentos pelos órgãos de controle.

4. Interesse público

As entidades beneficiadas atuam diretamente em áreas sensíveis, como:

- Acolhimento institucional;
- Assistência a idosos;
- Apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social.



Trata-se, portanto, de atividades que **complementam a atuação do Estado**, sendo legítimo o fomento por meio de subvenções públicas.

O projeto revela-se alinhado com os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **função social do Estado** e da **eficiência administrativa**.

5. Aspectos orçamentários e financeiros

O projeto informa expressamente que:

- Os recursos já estão previstos no orçamento vigente;
- Não haverá necessidade de abertura de crédito adicional .

Assim, há compatibilidade com:

- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Planejamento financeiro municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 022/2026:

- Está **formal e materialmente constitucional**;
- Encontra-se **em conformidade com a legislação federal e municipal**;
- Atende ao **interesse público relevante**;
- Observa os **requisitos orçamentários e legais** para concessão de subvenções.

Diante da relevância social das entidades contempladas e da necessidade de continuidade dos serviços prestados à população mais vulnerável do Município de Sabará, **recomenda-se a aprovação integral da matéria**, como forma de fortalecimento das políticas públicas de assistência social e promoção da dignidade humana.


HAMILTON ALVES

Vereador Relator

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 86e3f4652e3e5ac56c38af05b72c2ebf39219b742fc15e445289cb49efcf41
<https://valida.ae/9b9851ba950e33c16865db62d54149bdf0726b86cc329e99>





CÂMARA
MUNICIPAL DE SABARÁ

Gabinete do Vereador
Hamilton Alves



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 86e3f4652e3e5ac56c38af05b72c2ebf39219b742ffc15e445289cb49efcf41
<https://valida.ae/9b9851ba950e33c16865db62d54149bdf0726b86cc329e99>



Página de assinaturas



Hamilton Alves
752.144.746-87
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 23 mar 2026
09:55:41 |  | Hamilton Luiz Alves criou este documento. (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) |
| 23 mar 2026
09:55:42 |  | Hamilton Luiz Alves (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) visualizou este documento por meio do IP 187.20.76.243 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 23 mar 2026
09:55:48 |  | Hamilton Luiz Alves (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) assinou este documento por meio do IP 187.20.76.243 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

